



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. Brunny)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes na importação e na venda no mercado interno de alimentos industrializados voltados para portadores de doença celíaca, de intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca – APLV, especificados pelo Ministério da Saúde, bem como isenta esses produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e na venda no mercado interno de alimentos industrializados voltados para portadores de doença celíaca, de intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca – APLV, especificados pelo Ministério da Saúde, bem como isenta esses produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XLIII – alimentos industrializados voltados para portadores de doença celíaca, de intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca – APLV, especificados pelo Ministério da Saúde.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os alimentos industrializados voltados para portadores de doença celíaca, de



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Brunny

intolerância à lactose e de alergia à proteína do leite de vaca – APLV, especificados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do imposto, relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

Art. 4º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. 2º e 3º, especificando os alimentos industrializados que fazem jus aos benefícios fiscais neles criados, devendo atualizar essa relação até o último dia do mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença celíaca, a intolerância à lactose e a alergia à proteína do leite de vaca – APLV têm se tornado cada vez mais frequentes em nossa sociedade, demandando a atenção das autoridades governamentais e das famílias para seu controle e tratamento.

A doença celíaca corresponde à intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, aveia, centeio, cevada, e no malte. A intolerância à lactose equivale à impossibilidade de digestão do leite e de seus derivados. Já a APLV é uma reação do sistema de defesa do organismo às proteínas do leite (ex: caseína, alfa-lactoalbumina, beta-lactoglobulina).

Este projeto de lei visa a auxiliar em um dos pontos que mais afligem os portadores dessas doenças: o alto preço dos alimentos industrializados específicos.

Nesse sentido, elimina-se a tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.

Para que o benefício não seja aproveitado indevidamente, limita-se sua aplicação aos alimentos industrializados especificados pelo Ministério da Saúde.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Brunny

Estabelece-se, também, o prazo de 60 dias após a publicação da lei para que essa relação seja elaborada, bem como se exige sua atualização anualmente.

Tendo em vista a relevância desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada BRUNNY